

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ata de Julgamento Habilitação

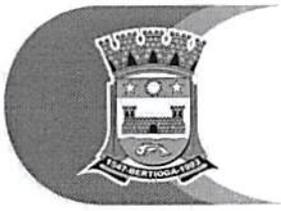
Processo nº 5072/2019

Modalidade: Concorrência nº 04/2019

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de obra de drenagem e pavimentação das Ruas Manoel Gajo e Epiphany Batista.

Aos dois dias do mês de agosto de 2019, às 14hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pela Portaria nº 340/2019, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para em continuidade e levando-se em conta os apontamentos em sessão anterior, proceder a análise dos documentos apresentados. Analisados os documentos decide a Comissão por unanimidade **HABILITAR** as empresas **BOREAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.591.864/0001-57, **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.900.846/0001-88, **SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.914/0001-56, **AGNUS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.511.542/0001-21, **ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.577.086/0001-00, **MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.698.821/0001-60 e **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.243.019/0001-94, por cumprimento de todos os itens do edital. **INABILITAR** as empresas **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.035.222/0001-95 por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP; **STARSAN CONSTRUTORA E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.650.081/0001-42 por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP; **TMK ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.131.759/0001-22 por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP; **A.M.F. COMPANY AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.180.813/0001-80 por descumprimento do item 4.1.2, letra a.2) (deixou de apresentar a certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado) e por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP; **IDEAL TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.690.015/0001-80 por descumprimento do item 4.1.2, letra a.3) (deixou de apresentar a certidão de regularidade de tributos mobiliários da Fazenda Municipal) e por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP, **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.034.156/0001-35 por descumprimento do item 4.1.3, letra a) (deixou de apresentar a certidão negativa de falência e Recuperação Judicial) e por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP, **TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.954.634/0001-59 por descumprimento do item 4.1.2, letra a.2) (deixou de apresentar a certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado), **RURAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.325.221/0001-16 por descumprimento do item 4.1.4.2. (atestado incompatível com o objeto licitado) e **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.183.516/0001-20 por descumprimento do item item 4.1.2, letra a.2) (deixou de apresentar a certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado) e itens 4.1.4.2, 4.1.4.3 (atestados incompatíveis com o objeto licitado) e por apresentar as autenticações em desacordo com o Provimento 22/13 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, já referendado nos autos da Apelação nº 1007272-69.2016.8.26.001 TJ/SP. Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de eventual recurso. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Carmen Lucia Carvalho Luiz lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

**Dimas Rossi**  
Presidente

**Cristina Raffa Volpi**  
Membro da Comissão

**Carmen Lucia Carvalho Luiz**  
Membro da Comissão

**Ana Lúcia Trancoso Luchese**  
Membro da Comissão